

## **CONTRIBUIÇÕES ABRACE**

### **CONSULTA PÚBLICA ARSESP Nº 17/2021**

#### **AGENDA REGULATÓRIA ARSESP 2022-2023**

DEZEMBRO DE 2021

1

**Participante:** ABRACE – Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres

**Meios de Contato:** Natália Seyko ([seyko@abrace.org.br](mailto:seyko@abrace.org.br)); Adrianno Lorenzon ([adrianno@abrace.org.br](mailto:adrianno@abrace.org.br)); Telefone Geral: (61) 3878-3500

### Agenda Regulatória ARSESP 2022-2023

<input type="checkbox"/> concessionária de distribuição de gás canalizado <input checked="" type="checkbox"/> representante de órgão de classe ou associação <input type="checkbox"/> consumidor ou usuário <input type="checkbox"/> representante de instituição governamental		<input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor <input type="checkbox"/> outros: _____
Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo
<b>DG 2 – Selo Verde</b>  <b>OBJETIVO</b>  Promover a expansão do mercado de biometano, por meio do incentivo à substituição do consumo de gás natural.	A expansão de alternativas energéticas sustentáveis é a base para o desenvolvimento cada vez mais sustentável da cadeia energética do país. Dito isso, a expansão do mercado de biometano corrobora com este movimento. Por outro lado, a atual conjuntura econômica e os relevantes gargalos para expansão de produção deste energético ainda representam pertinentes desafios que devem ser aprofundados, e, sobretudo, entende-se que seja necessário evitar promoções de políticas públicas que induzam à prática de subsídios cruzados. Visa-se,	<b>OBJETIVO</b>  Promover a expansão do mercado de biometano, por meio do incentivo à substituição do consumo de gás natural, <b>levando-se em consideração os impactos econômico-tarifários ao consumidor.</b>

	dessa maneira, a coibição da criação de distorções econômicas e promoção da sustentabilidade tarifária ao consumidor.	
<b>DG 9 Excedente de gás</b>  <b>OBJETIVO</b>  Viabilizar a comercialização da parcela de gás natural do volume contratado do usuário livre ou parcialmente livre	<p>A possibilidade regulatória da comercialização do excedente de gás pelos agentes livres de mercado traz potencial desenvolvimento de mercados secundários, de modo a dinamizar o mercado de gás. Tal movimento corrobora com as ações dos transportadores, que por sua vez tem apresentado diferentes produtos de contratação ao mercado livre de gás. Trata-se de tema que deve exigir aprofundamento, sobretudo nos âmbitos operacionais e financeiros.</p> <p>Entretanto, cabe rememorar que a regulação da atividade de comercialização é de competência federal, e, portanto, não cabe a esta agência regular, porém facilitar a interlocução entre os agentes.</p>	<b>OBJETIVO</b>  <del>Viabilizar a</del> <b>Facilitar interlocução entre agentes para</b> comercialização da parcela de gás natural do volume contratado do usuário livre ou parcialmente livre
<b>DG 10 – Interligação das áreas de concessão</b>  <b>DESCRIÇÃO</b>	<p>A tratativa deste tema representa medida que induz a distorções regulatórias, de modo a promover prática de desvio da atividade de transporte. Dessa forma, oportuniza-se a verticalização do agente de distribuição e suprimento, proporcionando benefícios desmedidos a este. Entende-se, portanto, que tal medida</p>	Supressão deste item.

<p>Estudar a melhor alternativa para a interconexão entre as áreas de concessão do estado de São Paulo.</p>	<p>contradiz o movimento atual de modernização regulatória, e, portanto, deveria ser fortemente combatido pela agência reguladora.</p>	
<p><b>DG 11 - Montante Mínimo para desenvolvimento do programa P&amp;D e C&amp;R para o ciclo 2022/2023</b></p> <p>OBJETIVO</p> <p>Estabelecer o valor mínimo a ser despendido.</p>	<p>O estabelecimento de montantes mínimos para desenvolvimento de programas de P&amp;D e C&amp;R tem grande relevância para a modernização e desenvolvimento de ferramentas de eficiência do serviço de distribuição. Entretanto, é fundamental a realização de fiscalizações do repasse e uso desses montantes, visando a eficiência econômica.</p>	<p>OBJETIVO</p> <p>Estabelecer o valor mínimo a ser despendido e fiscalização de repasse e uso dos seus montantes.</p>
<p><b>DG 12 - Regulamentar Tarifa do SWAP Comercial e Operacional</b></p> <p>OBJETIVO</p> <p>Metodologia de cálculo da tarifa do SWAP, visando possibilitar o acesso por diferentes concessionárias às alternativas de Suprimentos.</p>	<p>Entende-se que a medida de SWAP representa instrumento de baixa atratividade. Por outro lado, em caso da opção por aprofundamento regulatório sobre o tema, sugere-se que sejam desenvolvidos documentos de análise de impacto regulatório, de forma a promover a devida transparência à sociedade dos custos para sua implementação, assim como análise de viabilidade técnica.</p>	

<p><b>DG 13 Serviço local de estocagem de gás</b></p> <p>OBJETIVO</p> <p>Regulamentar a viabilidade do serviço local de estocagem de gás canalizado para concessionárias do estado de São Paulo</p>	<p>Trata-se de atividade sob regulação de nível federal, conforme estabelecido pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021. Neste íterim, cabe ressaltar que tanto a atividade de estocagem subterrânea quanto a atividade de acondicionamento estão dispostas na referida legislação. Dessa forma, não se enxerga respaldo legal para a promoção desta regulamentação, à nível estadual.</p>	<p>Supressão deste item.</p>
<p><b>Inserção de tema</b></p>	<p>Diante do desenvolvimento do mercado livre, e a consequente participação cada vez maior de consumidores livres nas contratações diretas com demais elos da cadeia à montante de gás natural, considera-se de suma relevância a elaboração de documento que explicita os procedimentos técnico-operacionais acerca da alocação de responsabilidades, e que promova a viabilidade de troca informacional entre os agentes. Tais procedimentos devem abordar os distintos aspectos, seja no âmbito de contratação, de forma a explicitar procedimentos de programação, uso e retirada de gás, assim como questões de qualidade, e, sobretudo, acerca dos procedimentos de tratamento de conflitos de dados. Trata-se de tema que exigirá</p>	<p><b>DG XX - Acordo operacional entre distribuidoras e transportadoras.</b></p> <p>DESCRIÇÃO</p> <p>Desenvolver documento com detalhamento técnico-operativo entre os agentes de distribuição e de transporte para determinação da devida alocação das responsabilidades dos agentes no âmbito do mercado livre e cativo.</p>

	<p>integração entre os agentes da cadeia e os agentes reguladores, tanto à nível estadual quanto federal.</p>	
<p><b>Inserção de tema</b></p>	<p>Visa-se estabelecer critérios claros e objetivos para a definição dos projetos de expansão da malha, a ex-ante. Trata-se de medida que condiz com o princípio da eficiência, sobretudo no âmbito econômico. Dessa forma, apesar de indícios de potenciais benefícios operacionais diante de um potencial novo investimento, a busca do equilíbrio com indicadores econômicos visa promover a modicidade tarifária ao consumidor.</p>	<p><b>DG XX - Metodologia para análise de viabilidade da expansão da rede (ex-ante)</b></p> <p>DESCRIÇÃO</p> <p>Desenvolver metodologia, com uso de indicadores de eficiência econômico-operacional do sistema, de forma a promover a tomada de decisão de investimento de expansão da rede.</p>
<p><b>Inserção de tema</b></p>	<p>Com vistas a dar continuidade à atividade desenvolvida pela agência reguladora, considera-se de suma relevância o desenvolvimento de diretrizes para as condições de contratação de gás, durante os processos públicos, de forma a abordar aspectos que impactam diretamente os custos à tarifa ao consumidor, tais como, as condições e limites de penalidades contratuais, condições operacionais, assim como retiradas mínimas. Neste sentido, sugere-se o estabelecimento de limites</p>	<p><b>DG XX - Diretrizes para contratação de gás natural pelas distribuidoras.</b></p> <p>DESCRIÇÃO</p> <p>Desenvolver diretrizes contendo as principais condições para contratação de gás natural pelas distribuidoras durante processos públicos a serem regulados.</p>

	<p>máximos de repasse destes custos aos consumidores cativos, de modo a instituir índices de acompanhamento e induzir a condições de contratações economicamente eficientes.</p>	
--	--	--